PARECER Nº 1358/2017 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/15.

Trata-se do Projeto de Lei nº 391/15, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, que visa dispor sobre a proibição do uso de comandas ou cartões e da exibição de shows pirotécnicos sem prévia autorização do corpo de bombeiros em estabelecimentos de shows, boates, casas noturnas e afins.

Segundo a justificativa, a iniciativa visa, além de aumentar a segurança, proporcionar comodidade e agilidade aos frequentadores das casas noturnas, estabelecimentos de shows e afins. Ademais, o autor informa que, na grande maioria dos países desenvolvidos, paga-se no momento do consumo, e as chamadas comandas ou cartões de consumo foram totalmente banidas dos estabelecimentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, aprovando um Substitutivo, a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sobretudo em função da extinção da UFM.

Quanto aos aspectos edilícios, as normas de segurança de âmbito estadual e municipal preconizam que as edificações classificadas como "locais de reunião" sejam providas de sistemas que permitam a rápida evacuação do local nas situações de risco. Nesse sentido, sistemas de cobrança que restringem a saída do público nesses estabelecimentos podem prejudicar o escoamento do fluxo pelas rotas de fuga.

Desse modo, considerando a relevância da presente iniciativa, no que se refere ao aprimoramento das normas de segurança na utilização das edificações, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/09/2017.

Souza Santos - PRB - Presidente

Dalton Silvano - DEM - Relator

Camilo Cristófaro - PSB

Fábio Riva - PSDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2017, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.